



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se art. 73-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 73-1.** Ficam regulamentados os produtos classificados no código NCM 2404.12.00 e os produtos assemelhados, para fins de enquadramento formal como bens sujeitos à tributação federal, integrando a base de arrecadação da União.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá no prazo de 120 dias, contados da publicação desta lei, estabelecer os critérios de fabricação e comercialização em território nacional, os quais deverão guardar equivalência com os requisitos aplicáveis aos produtos já regulados até a data publicação desta lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do artigo tem por finalidade aprimorar o ordenamento tributário federal, ao regulamentar a fabricação e comercialização dos produtos classificados no código NCM 2404.12.00, assegurando sua integração formal à base de arrecadação da União.

Trata-se de uma medida alternativa à elevação da carga tributária sobre produtos já tributados, buscando ampliar a base de incidência sem onerar ainda mais o contribuinte que atua no mercado formal. Ao incorporar à



tributação um produto atualmente fora do alcance do fisco, evita-se a criação de novas distorções ou aumento de alíquotas sobre setores já regulamentados.

Além do impacto fiscal positivo, a medida promove isonomia tributária na medida em que protege o mercado formal e reduz distorções concorrenciais decorrentes da informalidade ou da ausência de regulamentação específica.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)

